

**LEI MUNICIPAL N°. 451/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EFETIVOS E CEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO MORAÚJO, no uso de atribuições legais, conforme lhe confere o Artigo, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Moraújo, aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Produtividade, a ser paga, mensalmente, aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), efetivos ou cedidos, no âmbito do Município de Moraújo.

**Paragrafo Único** – Farão jus a Gratificação de Incentivo à Produtividade os Agentes Comunitários de Saúde, efetivos ou cedidos, no exercício pleno de suas atividades laborais e também os que estejam afastados por motivo de doença, licença maternidade ou de férias.

**Art. 2º** - A Gratificação de Incentivo à Produtividade, será paga, mensalmente, em valor equivalente a 30% (trinta) por cento do piso salarial profissional estabelecido por Lei Federal para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

**Paragrafo Único** – A Gratificação de Incentivo à Produtividade, paga com base nesta Lei, não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer outras parcelas.

**Art. 3º** - O pagamento da gratificação instituída na presente Lei fica condicionada ao repasse, por parte da União, da Assistência Financeira Complementar (AFC), regulamentada pela legislação federal.

**Art. 4º** - O valor da parcela adicional repassada pela União, no último trimestre de cada ano, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC), será destinado, integralmente, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e deverá ser repassado até o quinto dia útil após a efetivação do repasse da União.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO**  
**CNPJ: 07.598.675/0001-23**

**Art. 5º** - As despesas para execução da presente Lei correrão à conta do repasse oriundo da União, a título de Asssistência Financeira Complementar (AFC), nos termos fixados pela legislação federal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Moraújo, em 29 de fevereiro de 2016.

  
**JURANDI FONTELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**